



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ILHOTA

PROCESSO SELETIVO Nº 31/2022 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, através da Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo nº 31/2022 nomeada pela portaria nº 233/2022, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO a JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Edital de Processo Seletivo Nº 31/2022, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 45873.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição. Sustenta que teria juntado documentação comprobatória que lhe concede o direito à isenção. Todavia, razão não lhe assiste, conforme adiante esclarecido. Convém destacar, inicialmente, que o candidato requereu a isenção da taxa de inscrição por ser doador de medula, estando sujeito aos termos do item 5.2.1.3 do Edital. No entanto, a documentação apresentada pelo candidato é uma declaração que menciona que o candidato coletou amostra de sangue para ser cadastrado como doador de medula o que não comprova o cadastro no REDOME, além de estar DESATUALIZADA, pois refere-se ao ano de 2019. O item 5.1.1.3 do Edital é claro ao afirmar que a doação de medula pode ser comprovada "através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado." Entende-se por ATUALIZADA a declaração do ano corrente (2022), documento que não foi apresentado pelo candidato. Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 45180.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição. Sustenta que teria juntado documentação diversa ao solicitado no edital. Recurso não assiste razão ao candidato, conforme adiante esclarecido. O item 5.2.2.2 do Edital é claro ao afirmar que para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri. Sendo assim, conforme o candidato menciona em seu recurso, o documento encaminhado está em desacordo com o edital e não comprova a prestação do serviço em dois eventos eleitorais. Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Ilhota (SC), 23 de dezembro de 2022.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal de Ilhota